REGIMENTO INTERNO DOS DELEGADOS SICOOB COOPEMG

SICOOB
Coopemg

SUMÁRIO

ITEM	DESCRIÇÃO	PÁG.
	APRESENTAÇÃO	5
CAPITULO I	DA DEFINIÇÃO E DA FINALIDADE	6
TÍTULO I	DA REPRESENTAÇÃO POR DELEGADOS	6
TÍTULO II	DAS ATRIBUIÇÕES DOS DELEGADOS	7
TÍTULO III	DEVERES DOS DELEGADOS	8
TÍTULO IV	DIREITOS DOS DELEGADOS	9
CAPITULO II	DAS ASSEMBLEIAS GERAIS	9
CAPITULO III	DOS TREINAMENTOS	11
CAPITULO IV	DAS PENALIDADES	11
TÍTULO IV	DO SIGILO DE INFORMAÇÕES	11
CAPITULO V	DA CONVOCAÇÃO PARA A ELEIÇÃO	12
TÍTULO VI	DOS CRITÉRIOS PARA A ELEIÇÃO DOS DELEGADOS	12
TÍTULO VII	DAS HABILIDADES E COMPETÊNCIAS DESEJADAS PARA O EXERCÍCIO DO DELEGADO	13
TÍTULO VIII	DA CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO E PRAZOS PARA AS CANDIDATURAS	13
TÍTULO IX	COMUNICAÇÃO COM OS DELEGADOS	14
CAPITULO VI	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	14

REGIMENTO INTERNO DOS DELEGADOS DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS SERVIDORES MILITARES, POLÍCIA CIVIL E DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS LTDA – SICOOB COOPEMG.

APROVAÇÃO PELO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

DATA	ATA	TIPO DE REUNIÃO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Luiz Rodrigues Rosa, Presidente

José Petrônio Costa, Vice-Presidente

CONSELHEIROS VOGAIS

Manoel Messias Luiz Almeida

Antônio Pádua Lisboa de Oliveira

Ronaldo Silvestre da Silva

Maria Ana Correa Schiavo

Gilson Alves da Costa

Cleberson Pereira Santos

Neyton Rodrigues

Peterson Rodrigo Brandão Silveira

Maria Geralda da Silva Oliveira

Karen Cynara Santos de Oliveira

APRESENTAÇÃO

REGIMENTO INTERNO DOS DELEGADOS DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS SERVIDORES MILITARES, POLÍCIA CIVIL E DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS LTDA – SICOOB COOPEMG CNPJ Nº 03.269.540/0001-63 - NIRE Nº 314 000 38612.

Este instrumento tem por objetivo regulamentar as atividades dos Delegados, detalhando e complementando, com transparência, as disposições contidas no Estatuto Social, na Legislação e nas Normas aplicáveis, de forma a permitir que todos os interessados, sejam Delegados, Conselheiros, Diretores, Cooperados, Órgãos Reguladores e Fiscalizadores, Auditores, dentre outros, possam entender, participar e cobrar dos membros do Órgão de Administração o adequado cumprimento dos deveres e das responsabilidades inerentes ao cargo.

Dessa forma, este Normativo deve ser de acesso irrestrito a todos os interessados e, principalmente, de conhecimento de todos aqueles cooperados que pretendam se candidatar ao cargo de membro de Órgão de Administração.

CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 1º. Este Regimento Interno tem como objetivo disciplinar as ações, a organização, a efetividade da representação por Delegados, sendo que, o presente, complementa o Estatuto Social e o Regulamento Eleitoral, estando em consonância à Legislação vigente aplicável e naquilo que for omisso, pelas decisões do Conselho de Administração da Cooperativa, que providenciará os meios necessários para o fiel cumprimento deste Regimento.

TÍTULO I
DA REPRESENTAÇÃO POR DELEGADOS

Art. 2º. Para fins de conceituação, consideram-se Delegados os cooperados eleitos dentre os integrantes do Quadro Social da Cooperativa, com a atribuição de representar os cooperados nas Assembleias Gerais regularmente convocadas, bem como em representações estratégicas ou outras que se façam necessárias, desde que relacionadas ao seu cargo, conforme atribuições e competências definidas exclusivamente pelo Conselho de Administração.

$ 1º - nos termos das disposições estatutárias, regimentais, leis e normas, os delegados quando reunidos será assegurado o direito a fala, manifestação, posicionamentos, votos e demais atos, com ampla isenção, independência e autonomia.

$2º - os delegados quando reunidos em assembleia ou em apoio, auxílio e suporte ao Conselho de administração e outros seguimentos cooperativos também poderão ser denominados como COMISSÁRIOS;

Art. 3º. Da estrutura de representatividade:

I. O Quadro Social da Sicoob Coopemg será representado por 50 (cinquenta) Delegados, sendo 25 Efetivos e 25 Suplentes, eventuais substitutos dos Efetivos, cada um ficará responsável por um vinte e cinco avos do total de Associados Cooperados, buscando abranger para adequada representação todos pontos de atendimento (PA), que são definidos em respeito as áreas geográficas, inserção tecnológicas e de interesses de negócios da cooperativa.

II. Os Delegados serão eleitos em Pré-assembleias ou em outras reuniões de cooperados que ocorrerão no segundo semestre do ano correspondente ao término do mandato;

III. A quantidade de Delegados será proporcional ao número de Associados Cooperados;

IV. O mandato do Delegado será de 3 anos, podendo ser reeleito ininterruptas vezes;

V. Considera-se Delegado aquele que é eleito pelo Quadro Social da Cooperativa correspondente à sua conta capital, sendo dividido em: Delegados Efetivos (Titulares) e Delegados Suplentes.

VI. A cada Eleição será avaliado e redistribuído o número de Delegados na proporção do Quadro Social.

VII. Cada Ponto de Atendimento – PA, será representado por no mínimo um Delegado Efetivo e um Delegado Suplente, mesmo que não alcance no momento da Eleição a proporção de um vinte e cinco avos do total de Associados Cooperados.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DELEGADOS

Art. 4º. Representar o Quadro Social nas decisões assembleares através do voto, a fim de aprimorar a Governança Corporativa e aumentar a competitividade da Cooperativa frente ao mercado, assegurando ao mesmo a efetiva participação nas decisões dos principais assuntos que envolvam a Sicoob Coopemg e seus associados.

Atribuições dos Delegados:

I. Estabelecer conexão entre Órgãos Gestores, deliberativos e Associados Cooperados;

II. Representar o interesse do Quadro Social nas decisões da Cooperativa;

III. Motivar e estimular Associados Cooperados a utilizarem produtos e serviços do portfólio do Sicoob Coopemg;

IV. Estimular os Associados Cooperados a buscarem o aperfeiçoamento constante da Cooperativa e grau de educação cooperativista, participando das reuniões de lideranças, curso e treinamentos, seminários, congressos, intercâmbios e encontros culturais e esportivos, feiras, palestras e viagens para aprimorar conhecimentos e formação cooperativista;

V. Mobilizar os Associados Cooperados para participar de eventos promovidos pela Cooperativa;

VI. Fornecer subsídios ao Conselho de Administração, e Diretoria Executiva com informações, reinvindicações, sugestões e apoio;

VII. Desenvolver a solidariedade, consciência e responsabilidade para um Cooperativismo atuante e participativo;

VIII. Desenvolver o espírito comunitário e de coletividade para promover a integração social;

IX. Visitar, facultativamente, os Associados Cooperados para orientá-los sobre serviços da Cooperativa, inclusive situações que envolvam os direitos e deveres do Associado Cooperado em geral de acordo com a Legislação e os Estatuto Social da Sicoob Coopemg, promovendo solidariedade Cooperativista;

X. Mediar diálogos entre os Cooperados e a Cooperativa, em assuntos conflitantes;

XI. Desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas por força de Lei, Estatuto Social e prévio acordos com o Conselho de Administração;

XII. Em todas as atividades que envolvam a Sicoob Coopemg e a comunidade, os Delegados Titulares e os Suplentes deverão participar e representar a Cooperativa no evento;

XIII. Fomentar, entre os Cooperados da comunidade e demais pessoas, a Educação Financeira, como princípio básico de uma melhor utilização dos seus recursos.

TÍTULO III
DOS DEVERES:

Art. 5º. São Deveres dos Delegados:

I. Comunicar de forma discreta, fatos relevantes que possam ocasionar prejuízos, respeitando o sigilo bancário ou outros que envolvam proteção legal, encaminhando à Presidência, aos Diretores e ou demais Gestores da Sicoob Coopemg para apuração;

II. Participar das reuniões preliminares, Pré-assembleias e Assembleias Gerais, quando convocados formalmente pela Administração da Cooperativa;

III. Participar, dos cursos de formação e capacitação de Delegados fornecidos pela Cooperativa, Sicoob Central Cecremge ou Portal de Educação do Sicoob, salvo justificativas de ausência por escrito;

IV. Participar dos eventos promovidos pela Cooperativa, as quais a mesma tem parceria em sua comunidade;

V. Representar os interesses dos cooperados da comunidade nas Assembleias Gerais e reuniões estratégicas;

VI. O Delegado não poderá votar na deliberação que envolva seu interesse privativo, sendo-lhe assegurada plena participação nos debates;

VII. O Delegado que manifestar o interesse em se candidatar a cargos sociais na Cooperativa será desligado de suas atividades na data de homologação do registro da candidatura, podendo retornar, caso não seja eleito;

VIII. Durante o mandato, os Delegados não poderão acumular outros cargos sociais na Cooperativa, remunerados ou não;

IX. Caso o Delegado seja candidato a Cargos Públicos Eletivos, será desligado, automaticamente, das suas funções.

X. O Delegado eleito, deverá ter e manter o relacionamento com a sua Cooperativa, sendo obrigatório no mínimo, ter a Portabilidade Salarial e mais (04) quatro produtos/serviços da Coopemg.

TÍTULO IV

DOS DIREITOS.

Art. 6º. São direitos dos Delegados:

I. Ter acesso as demonstrações contábeis da Cooperativa, porém de forma restrita, levando sempre em consideração o sigilo, de acordo com o termo já disponibilizado aos mesmos, essas informações sempre serão solicitadas por escrito e direcionadas ao Conselho de Administração;

II. Tomar prévio conhecimento da informação de proposta de reajuste da remuneração do Conselho de Administração e demais seguimentos, instruída com justificativas que traga os indicadores do crescimento da cooperativa, desempenho e impacto nas suas contas e o ranking de remuneração do mercado, para que seja alvo de estudos, análises e conferências prévias do corpo de Delegados-comissários com antecedência de trinta dias precedentes das deliberações nas assembleias;

III. Votar nas Assembleias Gerais e demais reuniões ou atividades que exijam deliberação coletiva. O voto poderá ser escrito, aberto e ou sigiloso, assim como, por livre expressão e aclamação, sendo a contagem viabilizada pela quantidade dos votantes favoráveis, desfavoráveis e/ou abstenções;

IV. Dar suporte ao Conselho de Administração nas pré-assembleias e/ou em reuniões semestrais e consequentemente, estar disponível para sanar quaisquer dúvidas apresentadas pelos Cooperados Associados;

V. Participar de treinamentos e capacitações oferecidas pela Cooperativa, Sicoob Central Cecremge e Portal de Educação do Sicoob;

VI. Os Delegados convocados como titulares em Assembleias Gerais Ordinárias, Extraordinárias, Reuniões e Preliminares, receberão a título de Ajuda de Custo, 1/3 (um terço) do salário mínimo vigente, sendo que os do interior do Estado de Minas Gerais, terão também, as suas despesas de transportes e hospedagem ressarcidas;

Parágrafo Primeiro. O pagamento integral da Ajuda de Custo, está condicionada a participação presencial e efetiva do Delegado nas atividades convocadas pela Cooperativa.

Parágrafo Segundo. A Secretaria de Governança Corporativa manterá controle da presença do Delegado nas atividades convocadas pela Cooperativa.

VII. Os Delegados convocados como titulares em Assembleias Gerais Ordinárias, Extraordinárias, Reuniões e Preliminares, terão como ajuda de custo o percentual de 1,5% até 5 % do salário do Presidente do Conselho de Administração, para as Assembleias Gerais Ordinárias, Extraordinárias, reuniões e preliminares, sendo que os Delegados oriundos do interior do Estado de Minas Gerais, terão além dos valores acima especificados, direito ao REEMBOLSO OU RESSARCIMENTO das suas despesas de transportes, alimentação e hospedagem em razão do deslocamento e estadia em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Conselho de Administração;

Parágrafo Primeiro. O pagamento integral dos gastos previstos no caput deste artigo, está condicionada a participação presencial e efetiva do Delegado nas atividades convocadas pela Cooperativa, admitindo-se a fixação de valores horas.

Parágrafo Segundo. A Secretaria de Governança Corporativa manterá controle da presença do Delegado nas atividades convocadas pela Cooperativa.

CAPÍTULO I
DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 7º. O Delegado Titular deverá participar das Assembleias Gerais (Ordinárias, Extraordinárias e Reuniões e Preliminares) tendo direito apenas a um voto e não sendo permitida a sua representação.

Art. 8º. A deliberação tomada em Pré-assembleia será registrada em Ata própria. Esta mesma decisão deverá ser reproduzida pelo Delegado na ocasião da Assembleia Geral, só podendo alterá-la conforme parágrafo único deste artigo ou em situação excepcional e justificadamente por escrito, sujeitando ainda no acatamento ou não pela maioria dos Delegados do colegiado presente.

Parágrafo único - Excetua-se esta obrigatoriedade de vinculação do voto na Assembleia Geral, caso surgir(em) nova(s) propostas e aprovada(s) durante a(s) pré-assembleia(s). O Delegado poderá avaliar esta nova proposta, optando ou não por alterar o seu voto, devendo justificar quando indagado para o seu Quadro de Cooperados Associados o motivo da decisão.

Art. 9º. Os Delegados Titulares e Suplentes, reunir-se-ão, sempre que necessário com o objetivo de discutir assuntos de interesse da Cooperativa, visando o cumprimento de suas finalidades Estatutárias.

Art. 10º.Assembleias, Reuniões Deliberativas, sociais, informativas ou de planejamentos poderão ocorrer de forma presencial ou virtual, constituindo ato de representação, ou seja, trabalho e serviço eventual, todavia, sem vinculação empregatícia dado a condição e vedações expressas neste regimento.

Art. 11. Nas reuniões virtuais será assegurada a condição de participação e manifestação dos Delegados, por meio de tecnologias próprias do sistema Sicoob ou tecnologias contratadas.

Art. 12. O Delegado que se propuser ser fornecedor e/ou prestador de serviços à Cooperativa, será impedido de continuar na função.

Art. 13. No impedimento ou na ausência, o Delegado Titular será substituído pelo primeiro Suplente, na ausência deste, pelo seguinte e assim sucessivamente devendo o substituído comunicar formalmente ao Conselho de Administração ou a Diretoria Executiva, no prazo de 05 (cinco) dias anteriores a Assembleia, as circunstâncias do seu impedimento ou ausência.

Art. 14. Não havendo a manifestação formal pelo Delegado Suplente convocado, até o prazo de 48 (quarenta e oito) horas anteriores a Assembleia Geral, ficará vago o Cargo de Delegado, não podendo ser substituído no dia da realização da Assembleia.

Art. 15. Só terão direito a voto os Delegados devidamente convocados que estiverem presentes em salas físicas ou virtuais (conforme modalidade da reunião) e assinarem o livro ou registrarem em sistema eletrônico, no caso de reuniões virtuais, presença ou até o início oficial da Assembleia, conforme a convocação contida no Edital.

Parágrafo único - O delegado que chegar após o início dos trabalhos, poderá participar da reunião, porém apenas na sua condição de cooperado, privado de voz, voto, cédula de presença e outros direitos inerentes.

Art. 16. As Deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos Delegados presentes com direito a voto, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária enumerados no Art. 60 do Estatuto Social.

Art. 17. A ausência do Delegado Titular em 03 (três) convocações consecutivas efetuadas pelo Conselho de Administração, tornará seu cargo vago, devendo a vacância ser suprida nos termos deste regimento, estatuto social, regimento eleitoral e demais normativos.

CAPÍTULO II

DOS TREINAMENTOS

Art. 18. A Cooperativa, visando sempre o aperfeiçoamento dos Delegados para melhor tomada de decisão dos mesmos nas Assembleias e fora delas, como também, no contato com os demais Cooperados da comunidade, poderá convocá-los, a qualquer tempo, para repassar informações de interesse geral da instituição, bem como, para treinamentos quando considerar necessário ou por solicitação dos mesmos de forma coletiva ou individual. Ressaltando que, o que deve prevalecer como critério é o interesse coletivo, em uma programação construída conjuntamente com os Delegados.

DAS PENALIDADES

Art. 19. O Delegado Titular ou Suplente que deixar de preencher os requisitos do item X, artigo 5º deste regimento e não contar com a frequência exigida nos treinamentos e capacitações, não possuir efetividade nas reuniões convocadas pela cooperativa, poderá ser destituído. O Conselho de Administração fará o comunicado, do cargo em vacância, aos demais Delegados, providenciando a sua substituição pelo primeiro suplente.

DO SIGILO DE INFORMAÇÕES

Art. 20. O Cooperado Associado Delegado no exercício de seu poder de representatividade terá acesso a informações importantes e determinantes para tomada de decisões, contudo, fica proibido a violação das mesmas, por serem sigilosas e de interesse interno da sociedade Cooperativa.

Art. 21. A divulgação de quaisquer informações, recebidas em reuniões ou outros meios de comunicação mantidos pelos Cooperados Associados Delegados devem ser tratadas como sigilosas, e até que sejam permitidas, sua divulgação é vedada ao público externo.

Art. 22. As informações a serem tratadas como sigilosas são aquelas assim consideradas no âmbito da Cooperativa que por sua natureza, não são ou não devem ser de conhecimento de terceiros, tais como:

I. Listagens e documentações com informações confidenciais, inclusive aquelas relativas ao sigilo bancário, imposta por Lei (LGPD);
II. Documentos relativos a estratégias econômicas, financeiras, de investimento, ou captações de recursos, de marketing etc.;

III. Metodologias e ferramentas de desenvolvimento de produtos e serviços, desenvolvidos pela Cooperativa;
IV. Relatórios gerenciais de natureza operacional, financeira, administrativo, contábeis e jurídicos;
V. Outros documentos apresentados, ou porventura conhecidos, de origem interna da Cooperativa.

Art. 23. Art. 23. Em caso de dúvidas acerca da natureza de determinada informação, o Delegado deverá mantê-lo sob sigilo até que sua divulgação venha a ser veiculada nos canais próprios de comunicação ou a ser deliberada e autorizada a veiculação pela instância ou órgão cooperativo competente.

DA CONVOCAÇÃO PARA A ELEIÇÃO

Art. 24. A Eleição para Delegados será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração da Cooperativa, através de comunicado expedido com a devida antecedência;

Art. 25. Os comunicados deverão ser afixados em locais apropriados nas dependências da Agência e Pontos de Atendimentos comumente mais frequentados pelos Cooperados Associados e publicados em mídia digital.

Art. 26. Para a contagem do prazo da disponibilização do comunicado considera-se o número de dias corridos, excluindo-se a data da emissão do documento e incluindo a data da reunião.

Art. 27. Todos os procedimentos relacionados ao Processo Eleitoral de Delegados, além de estabelecidos neste documento, de forma geral e as situações não contempladas serão analisadas pelo Conselho de Administração.

DOS CRITÉRIOS PARA A ELEIÇÃO DOS DELEGADOS

Art. 28. Critérios para que os cooperados que tenham interesse, possam se candidatar, eleger-se e exercer a função de Delegado desta Cooperativa:

I. Ser Cooperado Associado Pessoa Física da Cooperativa e maior de 18 (dezoito) anos;
II. Ser Cooperado Associado ativo e obrigatoriamente ser usuário de produtos e serviços da Cooperativa, (Portabilidade e mais quatro produtos/serviços mínimos);
III. Estar em dia com suas obrigações Sociais, Estatutárias, e que atendam aos requisitos estabelecidos no Regimento Eleitoral da Cooperativa;
IV. Ter disponibilidade e condições de exercer o cargo de Delegado;
V. Não exercer qualquer cargo Político Eletivo e Direção de Entidade de Classe;

VI. O afastamento por Candidatura Política implica renúncia imediata do candidato;
VII. Não estar inadimplente com a Cooperativa, ou ter o seu nome inscrito no SERASA, SPC;
VIII. Ter formação educacional, mínimo ensino médio;
IX. Não pode ser Candidato o Cooperado Associados Pessoa Física que preste serviço em caráter não eventual à Cooperativa, que é equiparado, ou ainda, que seja empregado da Cooperativa para os devidos efeitos legais;
X. Ter no mínimo, 05 (cinco) anos de cooperado e operando com a Cooperativa.

Art. 29. Será eleito como Delegado Efetivo Titular, o que receber o maior número de votos, e assim sucessivamente também os Suplentes, nas reuniões pré-assembleares da comunidade.

Art. 30. A substituição do Delegado Titular pelo Suplente, será convocado pela ordem o primeiro Suplente e assim sucessivamente.

Art. 31. O critério de desempate será o maior tempo de Cooperado Associado, permanecendo o empate, será pela idade.

DAS HABILIDADES E COMPETÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DELEGADO

Art. 32. É necessário desenvolver habilidades e competências para que o Cooperado Associado possa exercer o papel de Delegado na Cooperativa, tais como:

I. Conhecer a Missão, Visão e Valores da Cooperativa, bem como seus direcionadores estratégicos;
II. Ter noções básicas de conhecimento sobre sistemas e organizações Cooperativas bem como suas bases Legais;
III. Ter noções básicas de conhecimento sobre Liderança e modelo de Gestão Organizacional;
IV. Distinguir, exercitar e vivenciar atitudes, habilidades e comportamentos pautados na ética e demais direcionadores estratégicos da Cooperativa;
V. Ter noções básicas de conhecimento sobre crédito sustentável, riscos inerentes ao negócio e análise de apontamentos de situação econômica e financeira;
VI. Aprimorar os conhecimentos sobre Cooperativismo, Gestão de Cooperativas de crédito, visão sistêmica, controle emocional, capacidade de julgamento e de gerir conflitos, espírito de equipe, empreendedorismo, inovação e planejamento;
VII. Conhecer o presente Regimento e o Estatuto Social da Cooperativa.

DA CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO E PRAZOS PARA AS CANDIDATURAS

Art. 33. Convocar todos os Cooperados Associados, via instrumentos oficiais de comunicação, para a pré-assembleias ou reunião parcial no segundo semestre, do ano que for ocorrer a Eleição para o Cargo de Delegado.

Art. 34. As inscrições podem ser realizadas conforme Edital, desde que seja antes do período de votação.

Parágrafo único - Todo Delegado eleito, Efetivo e Suplente, terão todas as condições contidas nesse Regimentos analisados. Tendo algum ponto em Discordância, o mesmo ficará impedido de assumir o cargo.

COMUNICAÇÃO COM OS DELEGADOS

Art. 35. A comunicação com os Delegados será realizada através dos canais oficiais da Cooperativa, bem como, também, através do contato direto com Conselho de Administração, Diretoria Executiva Administrativa, Unidade de Desenvolvimento Cooperativo e a Secretaria de Governança Corporativa a responsabilidade de verificar se toda e qualquer informação ao seu destino.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. Demais orientações e normatizações inerentes à função de Delegado são apresentadas no Estatuto Social desta Cooperativa. Os casos omissos serão estudados e apreciados pelo Conselho de Administração, submetidas a apreciação final, aprovação, regulamentação e reformulação deste Regimento à Assembleia Geral.

Art. 37. Este Regimento Interno foi revisado pelo Conselho de Administração e referendado em Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia _____/_____/_____ passando a vigorar a partir desta data.

Belo Horizonte, 09 de fevereiro de 2026.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Luiz Rodrigues Rosa
Presidente do Conselho
de Administração

José Petrônio Costa
Vice-Presidente do Conselho
de Administração

Manoel Messias Luiz Almeida
Conselheiro de Administração

Antônio de Pádua Lisboa de Oliveira
Conselheiro de Administração

Ronaldo Silvestre da Silva
Conselheiro de Administração

Maria Ana Correa Schiavo
Conselheira de Administração

Neyton Rodrigues
Conselheiro de Administração

Peterson Rodrigo Brandão Silveira
Conselheiro de Administração

Maria Geralda da Silva Oliveira
Conselheira de Administração

Karen Cynara Santos de Oliveira
Conselheira de Administração